

LEI Nº 3.222, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960.✓

Abre, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, oito créditos especiais na importância total de Cr\$. 630.000,00, para o fim que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, oito (8) créditos especiais na importância total de seis - centos e trinta mil cruzeiros (Cr\$630.000,00), para ocorrer ao pagamento de auxílios concedidos ao Ginásio Vera Cruz, de Goiânia, à Srta. Marta Leão Pinowsky, à Escola Paroquial "D. Emanuel", de Uruana, à Escola Paroquial "N.S. das Graças", de Rialma, à Associação Goiana de Imprensa, à União dos Estudantes Goianos, de Jataí, à Escola Normal Regional de Anápolis e ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Goiânia, tudo, sob os seguintes códigos.

I - 8.38.4	Cr\$ 610.000,00
II - 8.98.4	Cr\$ 20.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos

com recursos disponíveis, resultantes do excesso de arrecadação, previsto por meio de índices técnicos, baseados na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de novembro de 1960, 72º da República.

José Feliciano Ferreira

José Pereira Pinto

Felippe Santa Cruz Serradourada

(D.O. de 14/12/960)